

# **I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO**

**DIREITO CONSTITUCIONAL, TEORIA DO ESTADO  
E DIREITO ELEITORAL II**

---

D598

Direito Constitucional, Teoria do Estado e Direito Eleitoral II [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Álisson José Maia Melo, Carlos Victor Nascimento dos Santos e Juraci Mourão Lopes Filho – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-943-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

## DIREITO CONSTITUCIONAL, TEORIA DO ESTADO E DIREITO ELEITORAL II

---

### **Apresentação**

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discorreram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia,

no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria, os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a *Veredas do Direito* (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a *Dom Helder Revista de Direito*, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

# **POLÍTICAS PÚBLICAS E A CONSTRUÇÃO DA CONFIANÇA NA DEMOCRACIA E NO PROCESSO ELEITORAL BRASILEIRO**

## **PUBLIC POLICIES AND THE BUILDING OF TRUST IN DEMOCRACY AND THE BRAZILIAN ELECTORAL PROCESS**

**Oswaldo Pereira De Lima Junior  
Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann  
Luana Cristina da Silva Lima Dantas**

### **Resumo**

O estudo analisa políticas públicas que fortalecem a confiança nas eleições, essenciais à legitimidade democrática. Objetiva investigar como criar confiança nas eleições, destacando o papel do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), a importância do voto eletrônico e os mecanismos de controle social e participação popular. A metodologia baseia-se em revisão bibliográfica e documental. Enfoca-se na organização e fiscalização das eleições pelo TSE, a eficiência do voto eletrônico, e os mecanismos de controle social que promovem transparência e accountability. Conclui-se que a confiança eleitoral depende do fortalecimento contínuo das instituições democráticas e da participação ativa da sociedade.

**Palavras-chave:** Confiança eleitoral, Tribunal superior eleitoral, Voto eletrônico, Participação popular

### **Abstract/Resumen/Résumé**

The study analyzes public policies that strengthen trust in elections, which are essential for democratic legitimacy. It aims to investigate how to build trust in elections, highlighting the role of the Superior Electoral Court, the importance of electronic voting, and mechanisms of social control and popular participation. The methodology is based on a bibliographic and documentary review. It focuses on the organization and supervision of elections by the TSE, the efficiency of electronic voting, and social control mechanisms that promote transparency and accountability. It concludes that electoral trust depends on the continuous strengthening of democratic institutions and active societal participation.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Public policies, Electoral trust, Superior electoral court, Electronic voting, Popular participation

## **1. Introdução**

A confiança é um elemento essencial para o funcionamento da democracia, pois envolve a aceitação das regras do jogo, o respeito às instituições e aos direitos fundamentais, e a participação cidadã nas decisões coletivas. Há de se ter em mente, contudo, que essa confiança pode ser abalada por diversos fatores, como a polarização política, a desinformação, a corrupção, a violência e crises econômicas e sociais. Nesse contexto, as eleições são um momento decisivo para compreender e reforçar a legitimidade e a estabilidade do sistema democrático. É também um desafio para garantir a lisura, a transparência e a segurança do processo eleitoral.

O presente trabalho tem como objetivo analisar criticamente o modo pelo qual se pode criar confiança durante as eleições, reforçando seu caráter indispensável para a democracia. Para isso, serão abordados os seguintes aspectos: a) o papel do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) na qualidade de órgão judicial responsável pela organização, fiscalização e julgamento das eleições; b) a importância do voto eletrônico como instrumento de modernização, agilidade e segurança da votação; c) os mecanismos de controle social e de participação popular na fiscalização e na auditoria do processo eleitoral.

Visando atingir os fins propostos na pesquisa, utiliza-se a abordagem metodológica qualitativa baseada em revisão bibliográfica e documental. O estudo inclui a análise indireta de resoluções do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), bem como a revisão de literatura acadêmica sobre o sistema eleitoral brasileiro, a importância do voto eletrônico, e os mecanismos de controle social e participação popular. Além disso, foram examinadas orientações do TSE sobre desinformação e propaganda irregular, com fins de compreender e identificar os desafios e as propostas de combate ao problema nas eleições. A metodologia adotada permitiu uma análise crítica dos temas, colaborando para a compreensão aprofundada das políticas públicas e das ações necessárias para fortalecer a confiança na democracia e no processo eleitoral brasileiro.

## **2. O papel do Tribunal Superior Eleitoral (TSE)**

O TSE é o órgão máximo da Justiça Eleitoral, ramo especializado do Poder Judiciário, composto também pelos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), pelos Juízes Eleitorais e pelas Juntas Eleitorais. A Justiça Eleitoral tem como encargo garantir a soberania popular por meio de eleições livres, transparentes e legítimas, bem como assegurar o cumprimento das normas eleitorais e o respeito à democracia. Nesse sentido, “A Justiça Eleitoral foi instituída para o fim de

realizar a verdade eleitoral, a verdade das urnas. Esta é a sua missão básica, fundamental, como condição da democracia” (Brasil, 2024a).

O TSE é composto por sete membros, sendo três do Supremo Tribunal Federal (STF) e dois do Superior Tribunal de Justiça (STJ), eleitos pelo voto secreto; e dois advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo STF e nomeados pelo presidente da República (art. 119, Constituição Federal) (Brasil, 2024b). Possui competência normativa para editar resoluções que regulamentam as leis eleitorais, além de expedir instruções para a realização das eleições, para apreciar recursos contra decisões dos TREs, para julgar as contas de campanha dos candidatos à Presidência da República, para cassar o registro ou o diploma de candidatos eleitos por abuso de poder econômico ou político, para responder a consultas sobre matéria eleitoral, dentre outras funções (Dias, 2014).

O TSE também é responsável pela gestão do cadastro eleitoral, planejamento e execução das eleições, manutenção e aprimoramento do sistema de votação eletrônica, divulgação dos resultados, realização de testes públicos de segurança e de auditorias, pela promoção da educação e da conscientização política, cooperação técnica com outros países e organismos internacionais, fiscalização do financiamento e da prestação de contas das campanhas eleitorais, apuração e pela repressão de ilícitos eleitorais, entre outras atividades (Brasil, 2024c).

O TSE possui importância singular no sistema eleitoral brasileiro por ser responsável pela denominada governança eleitoral (Crespo; Peixoto; Leal, 2019). É órgão de existência fundamental para exercer a atuação equidistante e exercer importante papel fiscalizatório nos outros dois poderes (Legislativo e Executivo), mais diretamente envolvidos no processo eleitoral. Daí sua independência ser essencial para eleições realmente auditáveis e substancialmente democráticas. É, assim, a principal instituição responsável pela implementação de políticas públicas direcionadas à estruturação de um ambiente de confiança, legitimidade e boa-fé durante as eleições. Sua missão é “Promover a cidadania e garantir a legitimidade do processo eleitoral e a efetiva prestação jurisdicional, a fim de fortalecer a democracia” (Brasil, 2024e). E sua importância requer a atuação como órgão independente, imparcial, técnico e transparente, que deve zelar pela legalidade, pela legitimidade e pela lisura do processo eleitoral, objetivando sempre a garantia da mais fiel representação da vontade popular e a alternância pacífica do poder.

### **3. A importância do voto eletrônico**



O voto eletrônico retrata um sistema de escolha que utiliza urnas eletrônicas para registrar e contar os votos dos eleitores. Foi adotado no Brasil em 1996, como forma de modernizar, agilizar e garantir a segurança do processo eleitoral, anteriormente feito por meio de cédulas de papel, mais suscetíveis a fraudes, erros e demoras na apuração.

Pode-se afirmar que é um dos principais elementos de criação de confiança nas eleições, decerto que oferece diversas vantagens, como: a) a rapidez e a eficiência na apuração e na divulgação dos resultados, que ocorrem no mesmo dia da votação; b) a eliminação dos riscos de extravio, adulteração ou falsificação das cédulas de papel; c) a redução dos custos operacionais e ambientais com a impressão, o transporte e o armazenamento das cédulas de papel; d) maior acessibilidade e inclusão de eleitores com deficiência visual, auditiva ou motora, que podem utilizar recursos e interfaces adaptadas; e) a simplicidade e a facilidade de uso das urnas eletrônicas, que têm um teclado numérico fácil de ser usado, permitindo ao eleitor efetuar o voto com facilidade e simplicidade.

Além disso, é certo afirmar que o voto eletrônico é, em si, um sistema seguro e confiável, uma vez que conta com vários mecanismos de proteção e de verificação, como (Brasil, 2021a): a) a criptografia, técnica que codifica os dados dos votos, impedindo que sejam lidos ou alterados por terceiros; b) a assinatura digital, uma forma de identificar e de autenticar a origem e a integridade dos dados dos votos, por meio de chaves públicas e privadas; c) o registro digital do voto, a cópia dos dados dos votos, que fica armazenada em um cartão de memória dentro da urna eletrônica, e que pode ser conferida por meio de um boletim de urna impresso ao final da votação (Brasil, 2021b); d) a auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas, verificando se estão funcionando corretamente, se não foram violadas ou adulteradas, e se não contêm nenhum programa malicioso (Brasil, 2022); e) a auditoria de verificação do voto (teste de integridade), procedimento que compara os votos registrados nas urnas eletrônicas com os votos impressos em papel, que são depositados em uma urna física, em uma amostra aleatória de seções eleitorais (Brasil, 2024d) (Brasil 2022b).

Por essas razões, o voto eletrônico se conforma como mais um elemento que reforça a segurança e a participação democrática nas eleições. Esse tipo de votação permite que os eleitores expressem livremente a sua escolha, que os candidatos concorram em igualdade de condições, que os resultados sejam apurados com rapidez e precisão, e que o processo eleitoral seja fiscalizado e

auditado por diversos atores, como partidos políticos, candidatos, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil, entidades da sociedade civil e observadores internacionais.

#### **4. Os mecanismos de controle social e de participação popular**

Os mecanismos de controle social e de participação popular são formas de envolver os cidadãos na fiscalização e na auditoria do processo eleitoral, bem como na promoção da transparência e da *accountability* das instituições e dos agentes públicos. Tais espécies de mecanismos contribuem para a criação de confiança no contexto eleitoral, fortalecendo o papel dos eleitores como sujeitos ativos e responsáveis pela defesa dos seus direitos e pela exigência dos seus deveres.

Dentre os mecanismos de controle social e de participação popular, destacam-se os seguintes: a) o voto consciente, a escolha dos candidatos com base em critérios éticos, técnicos e programáticos, e não em troca de favores, benefícios ou vantagens pessoais (Brasil, 2022c); b) a denúncia de irregularidades por meio da comunicação de qualquer suspeita ou evidência de fraude, corrupção, violência, coação, abuso de poder ou propaganda irregular, por meio de canais oficiais, como o aplicativo Pardal, o Disque-Eleitor (148), o site do TSE ou o Ministério Público Eleitoral (Brasil, 2024e); c) a fiscalização da votação e a observação direta do funcionamento das urnas eletrônicas, da identificação dos eleitores, da emissão dos comprovantes de votação e dos boletins de urna, por parte de representantes dos partidos políticos, dos candidatos, da imprensa ou de entidades autorizadas (Brasil, 2024f); d) a auditoria da votação, (Brasil, 2022d) por meio da verificação da correspondência entre os votos registrados nas urnas eletrônicas e os votos impressos em papel, por representantes dos partidos políticos, dos candidatos, do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, de entidades da sociedade civil e de observadores internacionais; e) o acompanhamento das contas eleitorais, o monitoramento da origem e do destino dos recursos financeiros utilizados nas campanhas eleitorais, por intermédio de plataformas digitais, como o site de divulgação das candidaturas e contas eleitorais (<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>), o Repositório de Dados Eleitorais (<https://dadosabertos.tse.jus.br/>) e o Portal da Transparência (<https://portaldatransparencia.gov.br/>).

Assim sendo, os mecanismos de controle social e de participação popular representam igualmente relevantes instrumentos de concretização de confiança durante as eleições e para a

democracia, pois estimulam o exercício da cidadania, o controle da gestão pública, a fiscalização da legalidade, a prevenção e a repressão de ilícitos, a transparência e a *accountability* das instituições e dos agentes públicos. São políticas públicas direcionadas à participação popular, desenvolvendo consciência cívica e funcionando como modo de desenvolvimento de um modelo de cidadania lastreado num modelo democrático participativo.

## **5. Conclusão**

Em conclusão, o presente resumo descreve algumas políticas públicas determinantes para a criação e estabilização da confiança durante as eleições. Para isso, foram abordados três caminhos: o papel do TSE, a importância do voto eletrônico e os mecanismos de controle social e de participação popular.

Como resultado, pode-se afirmar que a confiança é um valor essencial para a democracia, que depende da atuação de diversos atores, como as instituições, os partidos, os candidatos, os eleitores, a imprensa, a sociedade civil, entre outros, que devem agir com ética, transparência, responsabilidade e respeito às regras do jogo democrático. A confiança também depende da adoção de medidas preventivas, educativas, informativas, normativas, tecnológicas, de fiscalização, de auditoria, de verificação, de reação e de repressão, que visam garantir a lisura, a segurança e a legitimidade do processo eleitoral, bem como a defesa da ordem constitucional e dos direitos fundamentais. Esses objetivos devem ser atingindo por intermédio do fortalecimento das instituições democráticas, como o TSE, bem como por políticas públicas diversas que apoiem e incentivem a criação de consciência cidadã, a transparência e auditabilidade, a participação popular e a criação de um ambiente realmente seguro.

Por fim, pode-se sugerir que a confiança é um desafio permanente para a democracia, que requer o aprimoramento contínuo das instituições, dos mecanismos e dos instrumentos eleitorais, bem como a conscientização e a mobilização dos cidadãos, que devem exercer o seu direito de votar e de serem votados, de fiscalizar e de participar, de informar e de se informar, de criticar e de respeitar, de modo a fortalecer a soberania popular, a alternância pacífica do poder etc.

## **Referências bibliográficas**

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Assinatura digital e resumos digitais trazem ainda mais segurança à urna eletrônica. 26 ago. 2021a. Disponível em:

<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Agosto/assinatura-digital-e-resumos-digitais-trazem-ainda-mais-seguranca-a-urna-eletronica>. Acesso em: 22 maio 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Registro Digital do Voto permite recontagem e amplia transparência do processo eleitoral. 07 jul. 2021b. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Julho/registro-digital-do-voto-permite-recontagem-e-amplia-transparencia-do-processo-eleitoral>. Acesso em: 22 maio 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Urna eletrônica: relatório do TCU diz que equipamento é seguro e auditável. 21 out. 2021 (atualizado em 11 ago. 2022a). Disponível em: [www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Outubro/urna-eletronica-relatorio-do-tcu-diz-que-equipamento-e-seguro-e-auditavel](http://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Outubro/urna-eletronica-relatorio-do-tcu-diz-que-equipamento-e-seguro-e-auditavel). Acesso em: 22 maio 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Auditorias atestam integridade, segurança e auditabilidade da urna eletrônica. 16 jun. 2021 (atualizado em 11 ago. 2022b). Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Junho/auditorias-atestam-integridade-seguranca-e-auditabilidade-da-urna-eletronica>. Acesso em: 22 maio 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Voto consciente é ferramenta para melhoria social. 09 maio 2022 (atualizado em 11 ago. 2022c). Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Maio/voto-consciente-e-ferramenta-para-melhoria-social>. Acesso em: 22 maio 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Saiba quem pode fiscalizar e auditar as Eleições 2022 e como deve ser feito esse trabalho.** 2 jun. 2022 (atualizado em 19 jun. 2022d). Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Junho/saiba-quem-pode-fiscalizar-e-auditar-as-eleicoes-2022-e-como-deve-ser-feito-esse-trabalho>. Acesso em: 22 maio 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Glossário Eleitoral.** Disponível em: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/glossario/termos/justica-eleitoral>. Acesso em: 20 maio 2024a.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 19 maio 2024b.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Informações do cadastro eleitoral. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/historia/processo-eleitoral-brasileiro/cadastro-de-eleitores/informacoes-do-cadastro-eleitoral>. Acesso em: 21 maio 2024c.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Eleições 2024: resolução define regras para realização de auditorias não previstas pelo TSE. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Abril/eleicoes-2024-resolucao-define-regras-para-realizacao-de-auditorias-nao-previstas-pelo-tse>. Acesso em: 22 maio 2024d.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Carta de serviços ao eleitor. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/servicos/carta-de-servicos-ao-eleitor>. Acesso em: 22 maio 2024e.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Partidos, federações e coligações podem fiscalizar votação e apuração nas seções eleitorais. 13 mar. 2024f. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Marco/partidos-federacoes-e-coligacoes-podem-fiscalizar-votacao-e-apuracao-nas-secoes-eleitorais>. Acesso em: 22 maio 2024.

CRESPO, Ralph André; PEIXOTO, Vitor de Moraes; LEAL, João Gabriel Ribeiro Pessanha. Os ministros juristas do TSE: uma análise da escolha de advogados para atuarem como ministros da Corte eleitoral brasileira Plural. **Revista de Ciências Sociais**, vol. 26, núm. 2, 2019, pp. 49-7. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/6497/649769192004/649769192004.pdf>. Acesso em 23 maio 2024.

DIAS, Renata Livia Arruda de Bessa. Justiça Eleitoral: composição, competências e funções. **Revista Eletrônica EJE**, n. 1, ano 4, 2014. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/institucional/escola-judiciaria-eleitoral/publicacoes/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-eje-n.-1-ano-4/justica-eleitoral-composicao-competencias-e-funcoes>. Acesso em: 22 maio 2024.